

Anexo 7 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo Eixo de Dinamização Urbana:

Tabela I - EDU (EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA)

CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA				EDU-1		EDU-2		EDU-3		EDU-4		
				C	A	C	A	C	A	C	A	
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS		TO (%)	SEGUE O ESTABELECIDO PARA A ZONA ONDE O IMÓVEL SE LOCALIZA.								
			CAb									
			CAm									
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE									área(m²)
												frente (m)
			RECUOS									Rap (m)
		Rdl (m)										
		Rdf (m)										
		ESQUINA	LOTE									área(m²)
	frente (m)											
RECUOS	Rap (m)											
	Rdl (m)											
	Rdf (m)											
TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)												
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)			ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (A - RESIDENCIAL) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL.								
	A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (UNIFAMILIAR)										
B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X	
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG	
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG	
		NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG		
		B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X	
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG	
	BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG		
	B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X	
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG	
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG	
B-2.2 (MULTICOMERCIAL)		NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG		
		AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X		
		MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG		
C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X	
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG	
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG	
		C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG	
			AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X	
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG	
	C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG	
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG	
			AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X	
		C-2.2 (BAIXO FLUXO)	MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG	
BI			MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG		
NI			UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG		
C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X		
		MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG		
		BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG		
	C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X		
		MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG		
		BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG		
C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X			
	MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG			
	BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG			
D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	
		D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	
	D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MI	X	X	X	X	X	X	X	X		
		BI	X	X	X	X	X	X	X	X		
	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	
MI			MM	MM	X	X	X	X	X	X		
BI			MM	MM	X	X	X	X	X	X		
D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X		
		MI	MM	MM	MM	MM	X	X	X	X		
		BI	MM	MM	MM	MM	EI	EI	EI	EI		
D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X			
	MI	MM	MM	MM	MM	X	X	X	X			
	BI	MM	MM	MM	MM	EI	EI	EI	EI			
E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (E - ESPAÇOS ABERTOS) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL.								
			MI									
			BI									
	E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI										
		AI										
		MI										
E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	BI										
		NI										
		AI										
K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (K - RURAL) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL.								
			MI									
			BI									
		K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI									
			MI									
			BI									
K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI											
	MI											
	BI											
K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI										
		MI										
		BI										
	K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI										
		MI										
		BI										
K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI											
	MI											
	BI											

Anexo 7 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo Eixo de Dinamização Urbana:

Tabela II - Legenda

CÓDIGO	LEGENDA	CLASSE	DEFINIÇÃO
X	USO NÃO PERMITIDO	ATIVIDADE COM USO NÃO PERMITIDO	Trata-se dos usos residenciais e/ou não residenciais que, por sua categoria, finalidade, tipo e incomodidade são incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou via correspondente <u>onde se localiza</u> .
UP	USO PERMITIDO SEM RESTRIÇÃO	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO SEM RESTRIÇÃO	Trata-se dos usos residenciais e não residenciais que apresentam clara compatibilidade com as finalidades <u>urbanísticas da zona onde se localiza</u> .
AL	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADE DE AMBITO LOCAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADE DE AMBITO LOCAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Entende-se por atividade de âmbito local: o estabelecimento de pequeno porte (área de construção total de até 300,00m²), e uso não residencial de atendimento às necessidades básicas locais, a exemplo de: mercearia, casa de carnes, frutaria, padaria, farmácia, bazar, barbearia, chaveiro, eletricitista, encanador, costureira, lanchonete, restaurante, bar, papelaria, salão de beleza, agência bancária, lotérica, e demais atividades afins que <u>se enquadrem nesta definição</u> .
MM	USO PERMITIDO CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS	Trata-se dos usos residenciais e não residenciais que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego e induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança, portanto a permissão de uso está condicionada ao atendimento das medidas mitigadoras pertinentes.
PR	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS A PRODUÇÃO RURAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS A PRODUÇÃO RURAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Entende-se por atividade ligadas à produção rural local, toda a atividade ligada diretamente à produção rural, desde seus insumos até o beneficiamento de seus produtos, sempre compatível com a zona na qual se insere.
PI	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS A PRODUÇÃO INDUSTRIAL LOCAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS A PRODUÇÃO INDUSTRIAL LOCAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Entende-se por atividade ligadas à produção industrial local, toda atividade ligada diretamente à produção industrial local, desde seus insumos até a venda de seus produtos, incluindo sua administração.
PP	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS AO PODER PÚBLICO	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS AO PODER PÚBLICO	Trata-se das atividade ligadas aos órgãos da Administração direta, dos fundos especiais, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente <u>pela União, Estado, e pelo próprio Município</u> .
LE	USO PERMITIDO CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE	Entende-se por qualquer atividade que tenha sua permissão estabelecida por Legislação Específica (Estadual ou Federal), dentro dos compartimentos de Proteção Ambiental.
LI	USO PERMITIDO PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS SOMENTE EM LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS APROVADOS ANTERIORMENTE A ESTA LEI, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS SOMENTE EM LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS APROVADOS ANTERIORMENTE A ESTA LEI, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	
TG	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS À PRODUÇÃO RURAL, À GASTRONOMIA E AO TURISMO RURAL E ECOTURISMO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS À PRODUÇÃO RURAL, À GASTRONOMIA E AO TURISMO RURAL E ECOTURISMO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Entende-se por atividade ligadas à produção rural, gastronomia, turismo rural e ecoturismo da localidade, toda as atividades descritas e caracterizadas nos códigos PR e TU, bem como aquelas ligadas diretamente à gastronomia, seus insumos e atividades de apoio, e de suporte ao turismo rural.
TU	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS AO ECOTURISMO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS AO ECOTURISMO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Trata-se das atividades suportes ao Ecoturismo, que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas.
EI	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Trata-se das atividades de transformação desenvolvidas por Microempreendedores Individuais, de acordo com a legislação federal.
L	VIA LOCAL		
C	VIA COLETORA		
A	VIA ARTERIAL		